

Carta registada com AR

Ao
Conselho de Administração do
ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/ Refª. Anacom_SPD_TarifárioResid_JMM20061102

Lisboa, 02 de Novembro de 2006

Assunto: Sentido Provável de Decisão sobre a Proposta de Tarifário Residencial do Serviço Telefónico num Local Fixo, no âmbito do Serviço Universal, apresentada pela PT Comunicações, S.A., em 28/08/06

Exmos. Senhores,

Tendo o ICP-Anacom, submetido à audiência prévia dos interessados o Sentido Provável de Decisão (doravante designado por “Sentido Provável”) sobre a Proposta de Tarifário Residencial do Serviço Telefónico num Local Fixo, no âmbito do Serviço Universal, apresentada pela PT Comunicações, S.A., vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, SA (doravante designada por “Vodafone”) apresentar os seus comentários.

Informamos V. Exas. que uma cópia em formato electrónico deste documento foi, nesta data, enviada para o endereço electrónico tarifário_su@anacom.pt disponibilizado para o efeito.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores

Sentido Provável de Decisão sobre a Proposta de Tarifário Residencial do Serviço Telefónico num Local Fixo, no âmbito do Serviço Universal, apresentada pela PT Comunicações, S.A., em 28/08/06

I. Introdução

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre o “Sentido Provável” em apreço, podendo sofrer alterações em face de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que a ANACOM venha futuramente a aprovar.

II. Comentários

A Vodafone saúda o aparecimento de ofertas tarifárias inovadoras que possam responder às necessidades dos clientes do Serviço Fixo de Telecomunicações (SFT) bem como contribuir para a sua satisfação com esse serviço. A oferta de opções tarifárias por parte do operador histórico deve, no entanto, ser acompanhada de cuidados especiais atenta a sua posição de dominância individual no mercado de comunicações electrónicas de acesso fixo em banda estreita.

A oferta de uma opção tarifária, por parte da PT Comunicações (PTC), como aquela que é objecto do presente “Sentido Provável” não deve contribuir para o reforço da posição de dominância individual da PTC neste mercado, o que só afectará os operadores concorrentes.

É justamente por considerar que o lançamento desta oferta comporta um impacto significativo na concorrência em geral e nas ofertas aos clientes que a mesma levanta à Vodafone algumas dúvidas e reservas sobre as quais deverá o ICP-ANACOM pronunciar-se.

A isto acresce o facto de a formulação do presente Sentido Provável, nomeadamente os seus pontos 3) e 6), dificultar significativamente o exercício do direito de pronúncia, prejudicando a análise completa e rigorosa das consequências para o mercado e para os consumidores que esta situação impõe.

1) Efeitos sobre a concorrência:

O ICP-ANACOM refere, no Sentido Provável, que “(...) *sem prejuízo de se poder ainda ponderar que o consumo médio mensal dos clientes residenciais dos operadores alternativos poderá ser diferente do actual consumo do plano “PT Noites”, resultou da estimativa efectuada que o tarifário ora proposto pela PTC não é replicável pelos operadores alternativos, uma vez que os custos destes operadores seriam superiores à mensalidade que agrega o período NOITES. A situação agrava-se no caso dos operadores alternativos que não recorrem à ORLA*” (o sublinhado é da Vodafone).

¹ Parágrafo 49.

É ainda sobejamente conhecida, como refere o ICP-ANACOM no Sentido Provável, a posição de vários reguladores europeus onde a criação de condições que permitam a replicação das ofertas por parte dos operadores alternativos é uma das medidas fundamentais e imprescindível para o bom funcionamento do mercado.

Na opinião da Vodafone esta questão é tanto mais importante quanto a sua não verificação pode colocar em risco a continuidade dos operadores alternativos no mercado das comunicações fixas, nomeadamente pelas consequências que a mesma importa no esmagamento das margens e consequências nas suas rentabilidades a prazo.

As condições que asseguram a replicabilidade devem estar asseguradas num momento prévio ao da disponibilização, no mercado, da oferta de retalho por forma a que os operadores alternativos estejam em condições de desenhar e preparar as suas ofertas concorrentes, podendo assim colocá-las no mercado em simultâneo com o operador histórico. Caso tal não se verifique, corre-se o risco de o lançamento comercial por parte do operador histórico constituir uma forte vantagem anti-concorrencial.

É o próprio ICP-ANACOM que refere, na sua Deliberação de 29 de Março de 2005 sobre “PT Linha de Rede Sem Assinatura” ², que “(...) *uma oferta com características similares às apontadas seria aceite apenas se observasse os princípios regulamentares aplicáveis, nomeadamente não discriminação e orientação para os custos, o que apenas poderia ser exequível a partir do momento em que estivessem reunidas as condições que permitissem a replicabilidade de ofertas comparáveis por parte de outros operadores, nomeadamente a disponibilização da Oferta de Realuguer da Linha de Assinante (ORLA)*” (o sublinhado é da Vodafone).

Ora, na opinião da Vodafone, estas condições não se encontram reunidas.

Adicionalmente, a possibilidade de a PTC fazer pré-registos para ofertas que se encontram sob consulta e em que a replicabilidade não está previamente garantida é, no entender da Vodafone, uma ferramenta poderosa de retenção de clientes, que contribui para reforçar a posição de dominância individual da PTC e, por esta razão, não deve ser permitida pelo ICP-ANACOM.

² Parágrafo 14 b).

Esta situação é agravada pelo facto de os operadores alternativos:

- Não terem condições para replicar a presente oferta da PTC, nem conhecerem ainda as condições de interligação que eventualmente lhes poderão vir a permitir replicar a oferta alvo da presente consulta ou saberem quando as mesmas lhes vão ser apresentadas;
- Serem negativamente afectados pela vantagem temporal de acesso ao mercado de que a PTC está a dispor.

2) Efeitos para os clientes:

A Vodafone considera necessário que seja previamente esclarecido por parte do ICP-ANACOM em que medida o tarifário objecto do presente Sentido Provável e o actualmente aplicável se conjugam no futuro e quais as opções que serão disponibilizadas aos clientes da PTC.

A Vodafone considera que o Sentido Provável é omissivo quanto à forma como as diversas ofertas tarifárias deverão ser apresentadas e comunicadas aos clientes, bem como quanto à existência de eventuais condicionamentos a que a PTC deverá obedecer quanto ao incentivo à migração de um plano tarifário para o novo (ou novos) planos tarifários.

É ainda impossível, na perspectiva da Vodafone, dissociar a oferta da PT Comunicações constante do "Sentido Provável", da oferta desta empresa do passado dia 4 Outubro (intitulada PT Noites Grátis) suspensa por V. Exas. O tarifário lançado pela PTC em Outubro passado tem características semelhantes ao objecto do presente "Sentido Provável". Essas semelhanças advêm da opção pelo aumento de componentes do tarifário, propondo um aumento da mensalidade de 3,8% ou um aumento nas comunicações fixo-móvel de 58% (de €0.1904 para €0.300 por minuto para uma chamada média de 3 minutos), de forma a compensar a oferta de chamadas gratuitas durante as noites dos dias úteis.

A Vodafone considera questionável que o ICP-Anacom se prepare para aprovar uma (ou duas) oferta(s) tarifária(s) que se traduz(em), na prática, numa subsídio cruzada, nomeadamente entre mercados distintos, através i) do aumento do preço da mensalidade ou ii) do aumento das comunicações para outros serviços onde se verificam condições de concorrência (chamadas para as redes móveis) como forma de sustentar tráfego de um mercado onde a PTC é dominante e que tem apresentado decréscimos nos últimos anos.

A Vodafone recorda que o ICP-Anacom aprovou, em deliberação de 01 de Setembro de 2005, uma deliberação relativa à retenção da PT Comunicações (PTC) no tráfego fixo-móvel pela qual se

determinou à PTC que reduzisse, gradualmente, o valor da retenção auferida nesse tráfego, como forma de aproximação do mesmo aos custos e às melhores práticas correntes europeias. A regulação dessa retenção, associada à descida dos preços de terminação em redes móveis individuais (que em 2006 foi de 16%) asseguraria a redução dos preços pagos pelo utilizador final numa das componentes de tráfego com maior crescimento (tráfego com redes móveis).

Repare-se que, no caso do tarifário PT NOITES, suspenso pela deliberação do ICP-Anacom de 12 de Outubro, a oferta de chamadas gratuitas para as redes fixas no período nocturno dos dias úteis se traduz na oferta de €0.035/minuto (valor médio para uma chamada de 3 minutos naquele período obtido através do valor inicial de €0.0847 para 60 segundos e €0.0102 para os minutos seguintes) que é compensada pelo aumento em €0.11/minuto no tráfego Fixo-Móvel (diferencial para uma chamada fixo-móvel de 3 minutos, calculada através de €0.1331 de valor inicial para os primeiros 60 segundos e €0.219 para os minutos seguintes, de que resulta uma média por minuto de €0.1904, comparados com os €0.300/minuto do tarifário em causa).

Isto significa que o tarifário do tráfego (Fixo-Móvel) que foi objecto da deliberação de 01 de Setembro com vista à sua redução é aumentado como compensação para a oferta de chamadas maioritariamente destinadas à rede da própria PTC.

Por outro lado, deverá o ICP-Anacom procurar garantir a defesa e protecção dos interesses dos clientes através da transmissão de informação clara e transparente sobre as diferenças entre o tarifário existente no âmbito do Serviço Universal e o(s) novos(s) tarifário(s). É questionável que se promova a adesão a uma opção tarifária alternativa à “oferta base” destacando a gratuitidade das chamadas nocturnas para as redes fixas, sem referir o aumento na mensalidade ou o elevado aumento nas comunicações para as redes móveis das ofertas promovidas.

Resumindo, estes tarifários apresentam ambas falhas nas medidas que o ICP-ANACOM impõe para que o seu lançamento seja possível. No caso do “PT Noites Grátis” o caso é ainda mais grave já que não foi sequer submetido ao ICP-ANACOM qualquer proposta de tarifário.

III. Conclusão

Em deliberação de 14/12/05 o ICP-ANACOM aprovou as condições associadas à disponibilização, pelas empresas do grupo Portugal Telecom (PT), de ofertas, agregando, num preço único, linha de rede e tráfego.

De acordo com a referida deliberação, ofertas retalhistas que agregassem o acesso e o tráfego telefónico (incluindo, nomeadamente, ofertas que, por um certo consumo de comunicações, ofereçam um desconto na mensalidade do acesso analógico), não poderiam ser disponibilizadas enquanto não se verificassem, cumulativamente, um conjunto de três requisitos entre os quais a implementação eficaz e eficiente da ORLA (Oferta de Revenda da Linha de Assinante) pelas empresas do Grupo PT.

Não estando a ORLA implementada de forma eficiente e eficaz, tal como reconhece o próprio ICP-Anacom³ no Sentido Provável, e tendo a Vodafone as maiores dúvidas quanto à possibilidade de tal ocorrer até à data prevista de lançamento do tarifário em apreciação, consideramos não estarem reunidas as condições para o lançamento da oferta sob apreciação.

A Vodafone desconhece em absoluto as condições que permitirão replicar, nomeadamente ao nível da interligação, a oferta objecto do presente Sentido Provável.

A Vodafone considera de grande importância que o Sentido Provável em apreço, seja revisto com o intuito de:

- Assegurar reais condições de replicabilidade das ofertas da PT Comunicações;
- Prever um período de carência que permita aos operadores alternativos prepararem as suas estratégias comerciais replicarem a oferta, durante o qual a oferta da PT Comunicações não pode ser lançada, e
- Não permitir que as empresas do grupo PT possam efectuar pré-registos de um serviço suspenso e que poderá afectar de grande modo os seus concorrentes.

Só com estas medidas seria possível o lançamento em simultâneo pela PTC e pelos seus concorrentes das suas ofertas, evitando, assim, o reforço da posição de dominância individual do operador histórico.

³ Parágrafo 44.